



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 17/8/2005, publicado no DODF de 18/8/2005, p. 6.*

Parecer nº 178/2005-CEDF

Processo nº 030.002905/2005

Interessado: **Guilherme de Matos Reffatti**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estudo.

**HISTÓRICO** - Guilherme de Matos Reffatti, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Guilherme de Matos Reffatti, via exames de estado, conforme Diploma de Equivalência da Escola Média e Histórico Escolar, expedidos pelo Departamento da Educação da Universidade do Estado de Nova York, em Albany - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de agosto de 2005.

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 9/8/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal